# PARECER JURÍDICO Nº 189.2017

**Assunto**: Projeto de Lei nº 164.2017.

**Protocolo:** 2681.2017.

**Requerente:** Vereador Walmor Lodi.

**Objetivo**: *Altera a legislação que dispõe sobre o acesso a informações dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Toledo.*

**Autor do PL**: Poder Executivo

**Parecer**: Legalidade.

## I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Walmor Lodi a análise jurídica do Projeto de Lei nº 164.2017, de autoria do Poder Executivo, que *altera a legislação que dispõe sobre o acesso a informações dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Toledo.*

Pela proposta de alteração do Executivo, o artigo 11 da Lei nº 2.187, de 29 de dezembro de 2014, passaria a contar com o seguinte inciso:

> *"XV – listas atualizadas dos pacientes que aguardam por consultas médicas especializadas, exames, intervenções cirúrgicas eletivas, Tratamento Fora do Domicílio – TFD e leitos hospitalares há mais de 24 horas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Toledo."*

É o relatório.

## II. Parecer

Inicialmente, não se vislumbra vício de iniciativa na pretensão de alteração legislativa requerida pelo Poder Executivo.

Ademais, esta Assessoria Jurídica não vê óbice de ilegalidade ou inconstitucionalidade a ensejar a não tramitação deste projeto de lei.

No entanto, uma observação é necessária; é que o caput do art. 11, possui a seguinte redação:

> *Art. 11 – Em conformidade com o formulário padrão, todos os órgãos e entidades municipais deverão manter e disponibilizar no sítio oficial respectivo e, na sua ausência, no sítio do Município na Internet, para acesso e consulta geral, as seguintes informações:*

Pois bem; a forma como o inc. XV foi construído, imporia pela interpretação literal do preceito que, tanto o Município de Toledo, como o Poder Legislativo, bem ainda, as demais entidades que são atingidas pela Lei nº 2.187, que procedessem a publicação de ditas listas; no entanto, não é este o intuito da norma, uma vez que, o executor da saúde pública, é o Município de Toledo e, a ele, unicamente, cabe o controle em questão.

Portanto, de lege ferenda que se proceda a alteração do caput do art. 11, para que assim passe a constar:

> *Art. 11 – Em conformidade com o formulário padrão,* ***observada a respectiva competência****, todos os órgãos e entidades municipais deverão manter e disponibilizar no sítio oficial respectivo e, na sua ausência, no sítio do Município na Internet, para acesso e consulta geral, as seguintes informações:*

Com esta redação, evitar-se-á confusões conquanto a quem deve proceder à publicação da lista, em questão.

É o parecer.

Toledo, 16 de novembro de 2017.

**Eduardo Hoffmann**
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**
Assessor Jurídico

**CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AB63BFB37680E7687EDE6E57704ABACA **CODIGO DO DOCUMENTO:** 018409
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 164/2017
AUTORIA: Poder Executivo